



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ____/2026 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2026
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Revisa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais de Unaí.

Autor do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Relator: Vereador Olímpio Antunes (Progressistas)

RELATÓRIO

1. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 20/2026 com a finalidade de promover a revisão anual do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mediante aplicação do índice inflacionário correspondente à variação acumulada do IPCA no exercício anterior.

2. Consta da justificativa que a medida objetiva atualizar os respectivos valores remuneratórios para acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, observando a garantia constitucional de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, bem como a iniciativa privativa da Mesa quanto à disciplina remuneratória dos agentes políticos municipais.

3. Registre-se que matéria idêntica foi anteriormente submetida à deliberação plenária nesta sessão legislativa, o Projeto de Lei nº 9/2026, tendo sido rejeitada pelo Plenário. Em razão disso, a reapresentação da proposição foi formalizada com a subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 73 da Lei Orgânica, nisso inclusa a subscrição da maioria dos membros da Mesa, já que se trata de matéria privativa desta.

4. A proposição chega a esta Comissão Permanente para exame preliminar quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, bem como para análise de mérito, nos termos das alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 c/c o artigo 145 do Regimento Interno.

5. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer SEMPRE deve versar sobre o mérito da proposição, assim, não é obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas às questões preliminares, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PRIMEIRA PARTE

- PRELIMINARES -

6. A proposição apresenta regularidade quanto à iniciativa, por tratar de matéria relacionada à revisão do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo é privativa da Mesa Diretora, conforme previsão expressa da Lei Orgânica.

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

III - a remuneração, para cada exercício, do Secretário Municipal, atendido o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;

7. A Constituição da República estabelece que a remuneração dos agentes políticos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que evidencia a juridicidade da proposta ao buscar recompor perdas inflacionárias verificadas no período.

8. No âmbito municipal, a revisão anual constitui garantia decorrente das normas constitucionais e orgânicas aplicáveis, sendo instrumento destinado à atualização monetária dos valores remuneratórios, não se confundindo com majoração real do subsídio.

Art. 93. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, antes da realização das eleições municipais para os respectivos cargos, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e ainda os seguintes limites máximos:

I - para o Prefeito, 100% (cem por cento) do que for fixado, a título de subsídio, para o Deputado Estadual;

II - para o Vice-Prefeito, 50% (cinquenta por cento) do que for fixado, a título de subsídio, para o Prefeito.

Art. 94. Fica assegurada a revisão anual do subsídio nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

9. Ante o limite remuneratório fixado pelo inciso I do art. 93 da Lei Orgânica e considerando que o subsídio atual dos Deputados Estaduais corresponde ao valor de R\$ 34.774,64, o subsídio vigente do Prefeito Municipal é de R\$ 30.371,85, assim a aplicação do índice de revisão geral anual de 4,26% resultará no montante aproximado de R\$ 31.665,69. Verifica-se, portanto, que o valor projetado permanece inferior ao teto máximo estabelecido pela norma orgânica, evidenciando a compatibilidade da medida com inciso I do art. 93 da Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10. De igual modo, o tocante ao subsídio do Vice-Prefeito, atualmente fixado em R\$ 15.185,95, a incidência do mesmo índice de revisão geral anual de 4,26% implicará valor estimado de R\$ 15.832,87. Tal quantia permanece em conformidade com o limite previsto no inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como parâmetro máximo o equivalente a 50% do subsídio do Prefeito, razão pela qual não se verifica afronta às balizas remuneratórias fixadas no ordenamento local.

11. Outro aspecto é a reapresentação da matéria nesta mesma sessão legislativa, que se mostra formalmente admissível uma vez atendido o requisito previsto no artigo 73 da Lei Orgânica, que condiciona a nova apreciação de projeto rejeitado à proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Considerando a composição de quinze Vereadores e a subscrição de nove vereadores, resta configurado o atendimento ao requisito de admissibilidade formal.

12. Conforme já consignado em manifestação anterior desta Comissão, não houve fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período correspondente à atual gestão administrativa, circunstância que reforça a possibilidade jurídica de promover-se apenas a atualização inflacionária dos valores anteriormente estabelecidos.

13. Nesse contexto, a inexistência de lei fixando o subsídio para a legislatura atual reforça a possibilidade jurídica de proceder-se apenas à atualização inflacionária dos valores anteriormente estabelecidos, nos termos das normas constitucionais e estaduais aplicáveis.

14. No tocante aos aspectos fiscais, já se consignou em manifestação anterior que a revisão geral anual configura hipótese excepcional prevista na legislação de responsabilidade fiscal, não se sujeitando às exigências típicas de criação ou aumento real de despesa continuada, por tratar-se de recomposição obrigatória decorrente de comando constitucional.

15. Sugere-se a dispensa do retorno à esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, tendo em vista que a proposição atende aos requisitos exigidos na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

16. Sob o aspecto meritório, a revisão anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo revela-se medida legítima destinada à preservação do valor real da remuneração, assegurando coerência institucional e previsibilidade na gestão administrativa municipal.

17. A utilização de índice oficial de inflação como parâmetro objetivo de atualização reforça o caráter técnico da proposição e evidencia sua natureza compensatória, afastando a caracterização de aumento remuneratório real.

18. A revisão simultânea das remunerações no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo contribui para a uniformidade das políticas remuneratórias no serviço público municipal, fortalecendo a lógica de tratamento isonômico e a racionalidade administrativa.

19. Nesse contexto, a matéria apresenta compatibilidade jurídica e adequação





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

administrativa, harmonizando-se com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, assim como, pela pertinência meritória do Projeto de Lei nº 20/2026, e **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

OLÍMPIO ANTUNES
Vereador Relator | Progressistas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*. **1-*1 em 16/03/2026 14:24:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X0.8H24.130Z.904R.5432, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **695.C06** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 91/2026**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0, em 16/03/2026 - 14:24:02

Código de Autenticidade deste Documento: 14X4.4V24.602H.E31V.3458

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

